

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE VALORES EM CONTA VINCULADA

São partes ("Partes") no presente Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Administração de Valores em Conta Vinculada ("Termo Aditivo"):

- (1) O Governo do Estado de São Paulo, neste ato representado pela Secretaria de Parcerias em Investimentos ("**Poder Concedente**");
- (2) Concessionária da Linha 4 do Metrô de São Paulo S.A. ("**Concessionária**");
- (3) Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, na Vila Yara, na Cidade de Osasco, no Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 60.746.948/0001-12, ("**Banco**" ou "**Agente Financeiro**"); e
- (4) Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo, autarquia de regime especial com sede na Rua Iguatemi. Nº 105, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 01451-011, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.051.955/0001-91 ("**ARTESP**" ou "**Interveniente**").

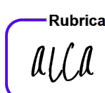
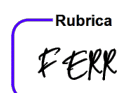
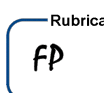
CONSIDERANDO QUE:

- (i) As Partes firmaram em 06 de fevereiro de 2025 o Contrato de Prestação de Serviços de Administração de Valores em Conta Vinculada ("Contrato");
- (ii) As Partes pretendem alterar as Cláusulas Terceira – Contabilização e Movimentação da Conta Vinculada ("Cláusula Terceira") e Quinta – Comunicações ("Cláusula Quinta") do Contrato; e
- (iii) A necessidade de inclusão da ARTESP no Contrato na qualidade de interveniente-anuente, conforme recomendação da Procuradoria do Estado de São Paulo no Parecer CJ/ARTESP nº 202/2025.

As Partes, por seus representantes legais ao final assinados, devidamente constituídos na forma de seus atos constitutivos, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato, nos termos e condições abaixo descritos.

1. As Partes pretendem alterar os itens **3.2.** e **3.2.3** da Cláusula Terceira do Contrato, o qual passa a fazer parte integrante deste Termo Aditivo e complementar ao Contrato, para todos os fins e efeitos de direito, e incluir os itens **3.2.2.1.**, **3.2.2.2** e **3.2.2.3**, passando a vigorar integralmente conforme abaixo a disposição 3.2.:

"3.2. Nos termos da Cláusula 7ª do Termo Aditivo, a Concessionária entregará ao Poder Concedente e à ARTESP todos os documentos relativos à medição dos pagamentos a serem efetuados exclusivamente pelo Poder Concedente, para sua aprovação e emissão da respectiva Declaração de Pagamento da Desapropriação destinado à Concessionária.

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica
						

[...]

3.2.2.1. Além do previsto acima, incluem-se entre os pagamentos a serem realizados pelo Agente Financeiro, nos termos desta cláusula, aqueles referentes a guias e boletos vinculados aos processos de desapropriações, desde que devidamente identificados e acompanhados da respectiva Declaração de Pagamento constante no Anexo I deste Contrato.

3.2.2.2. Os pagamentos de guias e boletos vinculados aos processos de desapropriação, observarão o seguinte prazo de execução:

As guias e boletos devem ser enviados pela ARTESP ao Agente Financeiro, conforme o quadro resumo abaixo, com antecedência mínima de 1 (um) dia útil e até às 12h do dia anterior ao vencimento, para que o pagamento possa ser devidamente programado pelo Agente Financeiro.

Data de Agendamento	Código	Titular da Conta Débito	CNPJ	Agência	Conta Vinculada	Valor Total	Quantidade de Boletos	Favorecido
		Concessionária da Linha 4 do Metrô de São Paulo S.A.	07.682.638/0001-07	2372	39.234-0			

3.2.2.3. Caso sejam recebidas guias ou boletos cujo beneficiário não possua convênio de pagadoria com o Banco Bradesco S.A., o valor correspondente será transferido da Conta Vinculada para a conta corrente de livre movimentação nº 106307-3, agência 3132-1 Corporate-SP, Banco do Brasil S.A. 001, de titularidade da Concessionária. Caberá à Concessionária, nesse caso, providenciar diretamente o pagamento da obrigação correspondente.

3.2.3. O Agente Financeiro deverá disponibilizar os comprovantes de quitação e pagamento das parcelas de desembolso à Concessionária, com cópia ao Poder Concedente e à ARTESP, no endereço e no correio eletrônico mencionados na cláusula 5ª deste Contrato, no mesmo dia do pagamento das mesmas.”

2. As Partes pretendem alterar o item **3.3** da Cláusula Terceira do Contrato, o qual passa a fazer parte integrante deste Termo Aditivo e complementar ao Contrato, para todos os fins e efeitos de direito, passando a vigorar integralmente conforme abaixo a disposição 3.3.:

“3.3. Observado o disposto na cláusula 3.2 deste Contrato, a Conta Vinculada será movimentada unicamente pelo Agente Financeiro, para realizar crédito na conta corrente indicada na cláusula 3.2.2 deste Contrato e para o disposto no item 3.2.2.1, não sendo permitida a emissão de cheques ou qualquer outro meio de movimentação.”

Rubrica
ALLA

Rubrica
FERR

Rubrica
AIRB

Rubrica
Rml

Rubrica
MJGF

Rubrica
FP

Rubrica
AMBS

3. As Partes pretendem alterar os itens **5.1** e **5.2** da Cláusula Quinta do Contrato, os quais passam a fazer parte integrante deste Termo Aditivo e complementar ao Contrato, para todos os fins e efeitos de direito, passando a vigorar integralmente conforme abaixo as disposições 5.1. e 5.2.:

“5.1. Todos os documentos e as comunicações a serem enviados por qualquer das partes nos termos deste Contrato deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, e deverão ser encaminhados para os seguintes endereços, bem como para outros que tenham sido informados por cada parte por meio deles:

*(a) Se para a **Concessionária**:*

Rua Heitor dos Prazeres, 320, Vila Sônia, São Paulo/SP, CEP 05522-000, Concessionária da Linha 4 do Metrô de São Paulo S.A.

correspondencias.viaquatro@motiva.com.br

juridico.desapropriacao.actua@motiva.com.br

prolongamentoL4@motiva.com.br

[...]

*(b) Se para o **Poder Concedente**:*

Rua Iaiá, 126 – 11º andar, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 04542-060, Secretaria de Parcerias em Investimentos

cmcp.docdigital@sp.gov.br, protocolospi@sp.gov.br, protocolo@artesp.sp.gov.br

[...]

5.2. Os documentos e as comunicações, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, serão considerados recebidos quando entregues sob protocolo ou mediante “Aviso de Recebimento em Mãos” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, nos endereços acima ou outro que tenha sido informado por cada parte por meio deles, ou quando da emissão da confirmação inequívoca do recebimento da transmissão via e-mail ou outro meio de transmissão eletrônica.”

4. Permanecem íntegras e em pleno vigor todas as demais disposições do Contrato, ora aditado, que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente Termo Aditivo.

5. Atribui-se aos termos deste Termo Aditivo, quando não expressamente definidos, os mesmos significados constantes do Contrato.

6. Os signatários declaram, expressamente, que têm plena ciência dos termos do Contrato, ora aditado e que acordam plenamente com o presente Termo Aditivo.

7. O presente Termo Aditivo será celebrado eletronicamente com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira – ICP-Brasil, produzindo todos os seus efeitos com relação aos signatários, conforme parágrafo 1º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, do qual as Partes declaram possuir total conhecimento.

Rubrica
ALLA

Rubrica
FERR

Rubrica
AIRB

Rubrica
Rml

Rubrica
MJGF

Rubrica
FP

Rubrica
AMBS

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual forma e teor, para um só efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e qualificadas ou de forma eletrônica conforme ajustado entre as Partes e a Interveniente.

Osasco, 15 de janeiro de 2026.

Pelo PODER CONCEDENTE

RAFAEL ANTONIO
CREN
BENINI:22301191842

Assinado de forma digital
por RAFAEL ANTONIO
CREN BENINI:22301191842
Dados: 2026.01.26 12:49:31
-03'00'

Rafael Antonio Cren Benini
Secretário de Parcerias em Investimentos
(conforme assinatura digital)

Pela CONCESSIONÁRIA

Assinado por:

ANTONIO MARCIO BARROS SILVA

0267BDA3014B46F...

Antônio Marcio Barros Silva
Diretor-Presidente
(conforme assinatura digital)

Assinado por:

Francisco Pierrini

47AFF7521B5F400...

Francisco Pierrini
Diretor
(conforme assinatura digital)

Pelo BANCO BRADESCO S.A.

Assinado por:

Marcio Jose Gomes Faria

C09777453FF548F...

Marcio Jose Gomes Faria
Email: marcio.faria@bradesco.com.br
(conforme assinatura digital)

Assinado por:

Roseli Maria Louzano

D14AD5674E144AA...

Roseli Maria Louzano
Email: roseli.louzano@bradesco.com.br
(conforme assinatura digital)

Pela ARTESP COMO INTERVENIENTE-ANUENTE

Assinado por:

ANDRÉ ISPER RODRIGUES BARNABÉ

C3CB96BDA29A4A7...

André Isper Rodrigues Barnabé

Diretor-Presidente ARTESP

andrebarbabe@sp.gov.br

(conforme assinatura digital)

TESTEMUNHAS

Assinado por:

Fernanda Esbizaro Rodrigues Rudnik

455963FBED824EA...

Fernanda Esbizaro Rodrigues Rudnik

CPF: 229.481.138-06

Email: frodrigues@artesp.sp.gov.br

(conforme assinatura digital)

Assinado por:

Amanda Luize Cabral Aurelio

B8953832EE2A44F...

Amanda Luize Cabral Aurelio

442.619.298-64

Email: amanda.aurelio@artesp.sp.gov.br

(conforme assinatura digital)